



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 140/2018**

**Processo Administrativo nº 3990/2018**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Jota Indústria Mecânica Ltda

**Objeto:** Aquisição e instalação de Plataforma Pantográfica e carroceria para o caminhão do Departamento de Trânsito e Transporte.

**Referente:** Pregão Presencial nº 37/2018

**Valor Total:** R\$87.750,73(oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos)

**Vigência:** 2(dois) meses a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social, o Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396 e o CPF nº 070.915.258-25, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado à **Jota Indústria Mecânica Ltda**, sediada a Rua José Aleixo, nº 100, Jardim Elizabete CEP 37.704-359, Telefone (35)3697-0950, na cidade de Poços de Caldas/MG, inscrita no CNPJ(MF) nº 23.650.468/0001-27 e Inscrição Estadual nº 518.042.684.00-67, neste ato representada pelo **Sr. Valdeci Aparecido Marques**, Brasileira, casado, vendedor, portador do RG nº M3184925 SSP/MG e do CPF nº 495.589.606-59, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição e instalação de Plataforma Pantográfica e carroceria para o caminhão do Departamento de Trânsito e Transporte – Setor de Sinalização Viária, conforme especificações do Anexo, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Item	Descrição	Quant.	Valor Total
01	Aquisição e instalação de Plataforma Pantográfica e carroceria para o caminhão do Departamento de Trânsito e Transporte – Setor de Sinalização Viária.	01	R\$ 87.750,73

**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pelos funcionários Sr. **Rodrigo Andrietta**, Diretor de Divisão, portador do RG nº 43.562.179-8 e CPF nº 304.662.008-03 e Sr. **Anderson Spinardi**, Engenheiro de Trânsito, portador do RG nº 22.122.205-4 e CPF nº 122.909.148-35.

1



## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 37/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA GARANTIA

### Cláusula Terceira

3.1. O equipamento deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, de todos os componentes e locais credenciados para atendimento em caso de avaria ou falha.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quarta

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 2 meses (60 dias), havendo a possibilidade de prorrogação contratual, desde que justificado pela empresa e aprovado pela Secretaria/Município, a partir da assinatura do contrato, com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei 8666/93.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de: **R\$87.750,73(oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos)**, o pagamento será efetuado até 30 dias após a instalação e funcionamento correto da Plataforma, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 37/2018, Contrato Administrativo. nº 140/2018,

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.02.449052.26.122.0003.2.623.01.400001 – Recursos Próprios - Tesouro – (ficha 478), da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

ds

+

2

Rece  
df



## **DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** O prazo para instalação dos equipamentos será de até 60 dias, após assinatura do contrato.

**7.2.** Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município de Salto e sob as penas previstas neste Contrato.

**7.3.** A partir da entrega, a empresa se compromete a fornecer todas as instruções de operação e manutenção, bem como entregar o manual técnico no idioma da língua portuguesa, contendo a garantia, instruções operacionais, plano de manutenção e etc.

**7.4.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

**8.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**8.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

*ds*

*+*

*Bel*  
*GR*  
*[Signature]*



8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Nona:**

9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

9.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 37/2018.

9.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

9.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.



**DO FORO**

**Cláusula Décima:**

**10.1.** Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 26 de junho de 2018.



**Redcliff Sierra dos Santos**  
Secretário de Defesa Social



**Jota Indústria Mecânica Ltda**  
Contratada

**Testemunhas:**



1-Estela Rosana Raiz da Silva



2-Silmara Aparecida Gianotto



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** JOTA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA

**CONTRATO Nº:** 140/2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA PANTOGRÁFICA E CARROCERIA PARA O CAMINHÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 26 de junho de 2018

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:**

**Nome:** José Geraldo Garcia

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

**Data de Nascimento:** 07/01/1962

**Endereço residencial completo:** Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP,

**CEP:** 13324-312

**E-mail institucional:** gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** josegeraldogarciasalto@gmail.com

**Telefone:** (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

**Nome:** Redcliff Sierra dos Santos

**Cargo:** Secretário de Defesa Social

**CPF:** 070.915.258-25 **RG:** 17.367.396-X

**Data de Nascimento:** 30/03/1966

**Endereço residencial completo:** Rua Prof. Nelson Álvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim Torres São José, Jundiaí/SP, CEP: 13214-530

**E-mail institucional:** secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** redcliff@policiamilitar.sp.gov.br

**Telefone:** (11)99688-0842

Redcliff Sierra dos Santos  
Secretário Municipal de Defesa Social  
Portaria nº 101/2018

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

**Nome:** Sr. Valdeci Aparecido Marques

**Cargo:** Vendedor

**CPF:** 495.589.606-59

**Data de Nascimento:** 08/07/1964

**Endereço residencial completo:** Rua Iano Capitanini, nº20 Bairro Bortolan, Poços de Caldas

**E-mail institucional:** valdeci@truckj.com.br

**E-mail pessoal:** valciamarques@bol.com.br

**Telefone:** (35)99987-2246

**RG:** M31.84925 SSP/MG

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

*Redcliff*

*Valdeci*

*+*

7

*[Handwritten signature]*